



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA ANDRADINA
Gestor Responsável: GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI

Exercício: 2021

Art. 82, § 1º da Constituição Estadual

Resolução TCE/MS nº 88/2018

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à exigência do Anexo III, da Resolução TCE/MS nº 88/2018, no que se refere às contas prestadas pela **Sra. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI**, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins do art. 77 da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, relativas ao exercício de **2021**, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos, apresentamos a seguir os pontos de controle selecionados para análise, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, o Parecer Conclusivo.

1. DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E FISCAL:

A prestação de contas atendeu aos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição Orçamentária, Financeira e Patrimonial, do Órgão, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

Noutro viso, os fundos públicos especiais possibilitam a flexibilização necessária à aplicação de recursos vinculados a objetivos específicos e possuem regime especial de gestão, com normas próprias de aplicação, controle, prestação e tomada de contas. Em suma, os fundos constituem-se em instrumentos de gestão financeira tendentes a qualificar o processo de decisão no que diz respeito às previsões orçamentárias aplicações.

Contudo, no presente caso não foi evidenciado movimentação financeira do fundo especial em análise, pois a prestação de contas foi zerada.

A par disso, a Controladoria Geral do Município, orienta a Unidade Gestora a buscar recursos junto ao Estado de Mato Grosso do Sul e/ou União Federal para gerir o patrimônio da Instituição de origem.

No mais a mais, orientamos que seja feito avaliações periódicas de desempenho do fundo em análise, e caso essa Unidade Gestora entenda que o fundo em questão já atingiu e cumpriu sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

finalidade, para melhor aperfeiçoamento da gestão financeira e orçamentaria da Fazenda Pública Municipal, bem como para melhorar a celeridade e eficiência da Contabilidade Pública Municipal, recomendamos seja feito a extinção do fundo ora em comento.

2. AS DEMAIS EXIGENCIAS EMANADAS DAS LEGISLAÇÕES DO CE/MS SALVO MELHOR JUÍZO ESTÃO ATENDIDAS

Considerando ainda que o Parecer foi embasado no Balanço Anual apresentado à Controladoria pela Contabilidade do Município, onde não houve movimentação Orçamentaria e Financeira dos fatos contábeis entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

E em razão das análises efetuadas me devido as observações acima elencadas, em nossa opinião, e Salvo Melhor Juízo concluímos pelo Parecer Conclusivo Favorável com as observações da referida gestão

3. CONCLUSÃO:

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no exercício financeiro de **2021**, na **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA ANDRADINA**, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiados no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, levando-se o teor do referido Relatório e deste **PARECER** ao conhecimento do Responsável pela Administração para elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor e para as medidas que entender devidas.

O Parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer.

Nova Andradina, MS., 15 de Março de 2022


Christiane Ap. Tosti
Controladora Geral